



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURIDICA

CONTRATO N.º 26/2014

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE e a empresa CILSO MANOEL DA SILVA - ME.

PARTES:

I. SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE, doravante designado SEBRAE, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº. 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede no SGAS 605 – Conjunto A, Asa Sul, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.330.845/0001-45, neste ato representado, de acordo com o Estatuto Social, a Resolução DIREX nº. 0515/11, de 15 de março de 2011, Portaria PRESI nº. 0101, de 20 de janeiro de 2011, e Portaria PRESI nº. 0503/2010, de 1º de março de 2010, pelo Chefe de Gabinete da Presidência, **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 13.405.333-3, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 104.797.948-98, e pela Chefe de Gabinete da Diretoria de Administração e Finanças, **MARIA DE LOURDES E SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº. 715.295, expedida pela SSP/GO, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 155.578.711-87;

II. CILSO MANOEL NUNES DA SILVA - ME, doravante designada **CONTRATADA, empresário individual**, com sede na Av. Benjamin Constant 842 – Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.202.002/0001-80, neste ato representada, de acordo com o Contrato Social, pelo sócio CILSO MANOEL NUNES DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº. 4039279197, expedida pelo SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 389.250.100/97;

DO FUNDAMENTO LEGAL

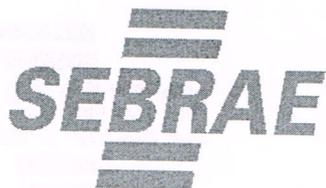
A presente contratação decorre de processo de licitação, promovida pelo Pregão Presencial nº 36/2013, com base no art. 5º, inciso V do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pela Resolução CDN nº 213/2011, e Despacho Homologatório, que integram este contrato, e que as partes declaram conhecer e aceitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento e instalação de cortinas tipo rolô, com tela screen, acionamento manual, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I – Memorial Descritivo das Especificações do Edital de Pregão Presencial n.º 36/2013.



ssilva



- II. Quanto à Limpeza dos Locais de Montagem e outras Providências:
- a) executar limpeza diária do local de execução dos serviços e das áreas adjacentes e a conseqüente remoção diária do entulho, caso houver, que deverá se for o caso, ensacado, colocado inicialmente em container ou veículo da CONTRATADA e, posteriormente, depositados em local apropriado, conforme normas da Administração Regional;
 - b) recompor, nos padrões de qualidade e acabamento existentes, as áreas adjacentes aos locais de montagem que eventualmente forem afetadas no transcorrer dos trabalhos;
 - c) serão devidamente removidos dos locais de montagem todos os materiais e equipamentos, assim como peças remanescentes e sobras não utilizadas de materiais, ferramentas e acessórios.
- III. Quanto ao Transporte:
- a) a Contratada será responsável pelo transporte horizontal e vertical do objeto adquirido desde o local de armazenagem até o local de sua instalação definitiva;
 - b) para todas as operações de transporte, a CONTRATADA proverá equipamento, dispositivos, pessoal e supervisão necessária às tarefas em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE

- I. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas pelo SEBRAE;
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela CONTRATADA;
- III. Exercer a fiscalização por pessoa especialmente designada, ficando a cargo deste, a emissão do Termo de Aceite do mobiliário instalado;
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- V. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- II. Responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou





- XVI. Aceitar a presença da fiscalização do SEBRAE no local dos serviços, não eximindo sua responsabilidade em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionados;
- XVII. Apresentar solicitação por escrito ao SEBRAE, minuciosamente justificada, quando se fizer necessária a mudança nas especificações ou substituição de algum material por seu equivalente por iniciativa da empresa a ser contratada, além de fornecer catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados (entende-se por equivalente o material ou equipamento que tem a mesma função e o mesmo desempenho técnico);
- XVIII. Substituir com presteza e eficiência, qualquer um de seus empregados, por solicitação da fiscalização do SEBRAE;
- XIX. Adotar durante o decorrer da execução dos serviços todos os cuidados necessários com vistas a não danificar as partes que não serão modificadas, sendo responsável por quaisquer danos causados às mesmas;
- XX. Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, comunicando qualquer alteração;
- XXI. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento dos encargos previdenciários resultantes da execução desta contratação;
- XXII. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SEBRAE;

CLÁUSULA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

A CONTRATADA compromete-se a:

- I. não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo SEBRAE para seus produtos e programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA fora do âmbito de atuação deste contrato;
- II. tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;





§ 1º. Os pagamentos efetuados, serão mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação de nota fiscal/fatura atestada e aceita pela fiscalização do SEBRAE.

§ 2º. Para pagamento dos valores referentes à prestação dos serviços, será ainda observado o seguinte:

I. O Sebrae reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;

II. O Sebrae poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela Contratada em razão da inadimplência nos termos do contrato;

III. As notas fiscais/faturas não aprovadas pelo Sebrae serão devolvidas a Contratada, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido no *caput* desta cláusula, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção do valor total.

§ 3º Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta da Contratada.

§ 4º O Sebrae poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela Contratada em razão de inadimplência das obrigações contratuais assumidas.

§ 5º Os pagamentos serão realizados após consulta da regularidade fiscal da Contratada junto ao SICAF, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio de apresentação das certidões do INSS e FGTS.

§ 6º Serão suspensos os pagamentos se:

- I. no ato da atestação, os materiais entregues não estiverem de acordo com a especificação requerida, até que seja promovida sua substituição/regularização;
- II. as notas fiscais contiverem incorreções, caso em que serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser alterado por Termo Aditivo, para complementação ou acréscimo ao objeto, observando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, quando aplicável, mediante autorização expressa do SEBRAE.





- III. multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, limitado a 10 (dez) dias, no caso de atraso na execução, não ultrapassando 10% (dez por cento);
- IV. rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer:
 - a) o previsto nos incisos II e III;
 - b) a extrapolação dos 10 (dez) dias previstos no inciso III, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas.
- VI. multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao SEBRAE, no caso de rescisão do contrato por iniciativa do CONTRATADA, sem justa causa;
- VII. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, por prazo de até 2 (dois) anos, a critério do SEBRAE, pela aplicação das penalidades acima.

§ 1º As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus ou recolhidas diretamente à tesouraria do SEBRAE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 2º. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

§ 3º. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, e em especial por:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem autorização do SEBRAE;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- IV. cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato registrada em advertência;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

§ 1º. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a CONTRATADA deverá reparar, integralmente, os prejuízos causados ao SEBRAE, independente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do SEBRAE.

§ 2º. Rescindido o presente contrato por culpa da CONTRATADA, o SEBRAE entregará objeto deste instrumento a quem ele julgar conveniente, sem qualquer

